

LEI Nº. 017/89

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o Exercício Financeiro de 1.990.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o Exercício Financeiro de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PRTI MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1.990, discriminado em anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em NCz\$.13.300.000,00 (Treze Milhões Trezentos Mil Cruzados Novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	NCz\$. 94.000	-	94.000
Receita de Contribuições	NCz\$. 4.000	-	4.000
Receita Patrimonial	NCz\$. 188.000	-	188.000
Receita Industrial	NCz\$. 97.900	-	97.900
Receita de Serviços	NCz\$. 32.000	-	32.000
Transferências Correntes	NCz\$.10.266.600	-	10.266.600
Outras Receitas Correntes	NCz\$. 169.500	-	169.500
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	NCz\$. -	9.000	9.000
Amortização de Empréstimos	NCz\$. -	2.000	2.000
Transferências de Capital	NCz\$. -	2.435.223	2.435.223
Outras Receitas de Capital	NCz\$. -	1.777	1.777
TOTAL GERAL	NCz\$.10.852.000	2.448.000	13.300.000

Arto 3º - A despesa será realizada, segundo estimativa da Receita e conforme a

Demonstração seguinte:	CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO			200	476.000
0100 - Legislativo Municipal.		Ncz\$ 475.800	-	727.500
II - PODER EXECUTIVO				
0200 - Gabinete do Prefeito		Ncz\$ 727.500		1.281.000
0300 - Divisão de Administração		Ncz\$ 972.000	309.000	642.900
0400 - Divisão de Finanças		Ncz\$ 642.900	-	5.111.260
0500 - Divisão de Educação e Cultura		Ncz\$ 4.316.600	794.660	3.464.623
0600 - Divisão de Obras, Viagem e Serviços Urbanos		Ncz\$ 2.499.623	965.000	1.093.017
0700 - Divisão de Saúde e Bem Estar Social		Ncz\$ 941.400	151.617	503.700
0800 - Administração Geral do Município		Ncz\$ 481.700	22.000	13.300.000
TOTAL GERAL		Ncz\$ 11.057.523	2.242.477	13.300.000
				TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO				
0100 - Legislativo Municipal		Ncz\$ 276.000	200.000	476.000
II - PODER EXECUTIVO				
0200 - Gabinete do Prefeito		Ncz\$ 263.900	463.600	727.500
0300 - Divisão de Administração		Ncz\$ 498.800	782.200	1.281.000
0400 - Divisão de Finanças		Ncz\$ 193.800	449.100	642.900
0500 - Divisão de Educação e Cultura		Ncz\$ 1.757.800	3.353.460	5.111.260

0600 - Divisão de Obras, Viagem e Serviços	1.794.693	3.464.623
Urbanos		
Urbanos	1.669.930	1.093.017
0700 - Divisão de Saúde e Bem Estar Social	588.000	505.017
0800 - Administração Geral do Município	391.770	108.930
		503.700
TOTAL GERAL	8.025.823	13.300.000

Arto 4º - Nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Mar-

ço de 1.964, fica o executivo Municipal autorizado:

I - Abrir créditos adicionais Suplementares mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV até o limite correspondente a 50% (cincoenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos Adicionais Suplementares para atender a programas financiados por Receitas com distin-
ção específica até o limite do excesso da Arrecadação efetiva da Receita e do Superávit Financeiro a
que estiver vinculada;

III - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cen-
to) do total das Receitas subtraindo-se deste montante das operações de crédito classificadas como
Receita de Capital;

IV - Para atender créditos adicionais suplementares de que tratam os incisos I e II, serão utilizados os
recursos disponível, previstos no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Arto 5º - É permitido a redistribuição de parcelas das dotações de Pessoal de
uma para outra unidade Orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação do Pessoal den-
tro das tabelas ou quadros comuns interessados, e se realiza em obediência da Legislação específica
(Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 66 § Único).

Artº 6º - A fim de manter atualizados os custos Orçamentários de Projetos e Atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação entre fontes de recursos Ordinários e Vinculados que custejam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos Vinculados ocorrer de modo diferente da previsão, em razão de novas diretrizes adotadas pelo Governo.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e, bem assim, criar elementos econômicos de despesa até 50% do total da Receita, dentro de cada Projeto de Atividade.

Artº 7º - As tabelas explicativas da despesa do PODER EXECUTIVO serão aprovadas por Decretos do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As tabelas explicativas da despesa do PODER LEGISLATIVO serão aprovadas por ato da mesa Executiva da Câmara Municipal.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 14/novembro/1.989

= JOSÉ MUNHOZ =
-Prefeito Municipal-